



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

18/03/19

Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 923/2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **JOÃO MARIA DE LIMA**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG: 1403331 4º via PC/PA e do CPF/MF, 678.177.262-72, residente e domiciliado à Rua Solon Pinheiro nº 95, Bairro Pedro Pinheiro, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 16.072,80 m² (dezesseis mil setenta e dois metro se oitenta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbacão de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, sem benfeitorias, localizado na Rua Solon Pinheiro s/nº, Bairro Pedro Pinheiro, trecho compreendido entre o Canal do Onça e Rua sem denominação oficial conhecida como (Ramal do Suity), fundos projetado para terreno de terceiros, medindo de frente 122,00 m (cento e vinte e dois metros), ao correr da Rua Solon Pinheiro, lateral direita com 107,60 m, (cento e sete metros e sessenta centímetros) ao correr do (Ramal do Suity), com o qual faz ângulo, lateral esquerda com 112,00 m (cento e doze metros), travessão de fundos com 168,00 m (cento e sessenta e oito metros), parte integrante da Quadra 0081, setor 01, lote 0686. Inscrito no BCI: 001.01.0081.0686.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
03/03/19
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Mário Aíves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 19 de Março de 2019.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal